



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1029 DE 02 DE JULHO DE 2024

Regulamenta, no município de Brejão (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

§2º Conforme artigo 3º da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a primeira etapa de implantação da nova metodologia de cofinanciamento federal da APS ocorrerá durante 12 parcelas (maio/24 a abril/25), que correspondem ao período de transição entre o antigo modelo e o novo modelo. Durante estas 12 parcelas, todos os municípios receberão pelas eSF e eAP os valores do componente fixo, do componente vínculo e acompanhamento territorial e do componente qualidade.

§3º Dentre as principais mudanças introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, o componente de qualidade para as equipes Saúde da Família (eSF), equipes Atenção Primária



PREFEITA DE BREJÃO
http://cidadesatualizacaoes.mec.gov.br/transparencia/municipio/pe/brejo/2024/04/02/1029.pdf
a551a0d0-qpo-nd0seel-663



Governo Municipal de Brejão/PE

(eAP), equipes Saúde Bucal (eSB) e equipe Multidisciplinar (eMulti) é a seguinte a classificação do componente:

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I – Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II – Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I – Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II – Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de [REDACTED]uição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

§1º. O percentual referente ao componente de qualidade, será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando as categorias profissionais, sendo validado por Comissão com representação das eSF, eSB e eMULTI e posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

§2º Do valor de R\$ 6.000,00, pela classificação “bom” das equipes, única e exclusivamente do componente de qualidade, o município de Brejão fará o rateio entre os profissionais no pagamento da gratificação de desempenho, observando a distribuição detalhada no Art. 10 desta Lei.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB)

Art. 10. A distribuição dos valores referentes às eSF e eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 50% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF e eSB, da seguinte forma:
 - a) Agentes Comunitários de Saúde receberão 60,9756% (sessenta inteiros e nove mil,





Governo Municipal de Brejão/PE

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Primária à Saúde.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às eMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas eMULTI's.

Art. 14. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 10, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Brejão (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 17. O incentivo proveniente do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 18. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493,



